



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 35 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.961.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA E TRANSFERENCIA DO
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E TRANSMISSÃO IN
TER-VIVOS.

O Prefeito Municipal de Jericó estado da Paraíba, faça sa-
ber que a Camara Municipal decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado neste municipio, o Imposto Territori-
al e de Transmissão Inter-vivos, objeto da Emenda Constitucional 1,
A- da Constituição Federal.

§ - 1º Os impostos criados por esta lei, são devidos respec-
tivamente, por todas as propriedades rurais localizadas no territo-
rio deste municipio e por toda transação imobiliária referente a pro-
priedade localizada no municipio de Jericó.

§ - 2º Enquanto não houver legislação especial que regule a
materia, a cobrança desses tributos, vigorará para suas arrecadações
a legislação que rege a materia na esfera Estadual.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de Dezembro de 1.961.

Lauro Pereira da Paixão

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

Eneque Bernardino de Freitas

Eneque Bernardino de Freitas - secretario